



LEI MUNICIPAL 1.550/2023

Cria a Lei Municipal de Incentivo a formação esportiva de novos atletas e fortalecimento do esporte na escola.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Atleta Siri", no âmbito do Município do Sirinhaém, a ser gerido pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos.

Parágrafo único - O Programa Bolsa Atleta Siri será dividido em 04 (quatro) categorias constando de um valor mensal a ser pago, durante doze meses, aos contemplados de cada uma delas:

I - Estudantil Regional B: destinada a atletas/paratletas, estudantes da Rede Municipal de Ensino Público, que conquistaram medalha de BRONZE ou PRATA nos Jogos Escolares Regionais;

II - Estudantil Regional A: destinada a atletas/paratletas, estudantes da Rede Municipal de Ensino Público, que conquistaram medalha de OURO Jogos Escolares Regionais;

III - Estudantil Estadual: destinada a atletas/paratletas, estudantes da Rede Municipal de Ensino Público, que conquistaram medalha de BRONZE, PRATA ou OURO Jogos Escolares Estaduais.

IV - Atleta de Rendimento: destinada a atletas/paratletas que participam dos programas de esporte de rendimento desenvolvidos pela Prefeitura do Sirinhaém, e que conquistaram medalhas em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º- A Bolsa Atletas Siri contemplará atletas e paratletas na faixa etária a partir dos 12, anos caracterizados por critérios técnicos como revelação esportiva, de modalidades individuais e coletivas, nos termos do Regulamento.

Art. 3º - O valor da bolsa atleta Siri será de para categoria I - R\$ 100,00 (cem reais), para categoria II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para categoria III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para categoria IV - 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Para pleitear a concessão da Bolsa, o atleta não concluinte do Ensino Básico deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público municipal ou se comprometer a fazê-lo durante a vigência da Bolsa.

Art. 5º- Os critérios de concessão da Bolsa serão definidos mediante regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo a uma comissão organizada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos selecionar os beneficiários e acompanhar a implementação do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM AOS 20 DE OUTUBRO DE 2023

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE